

**MEMORANDO 31 /2021**

Cruzeiro do Iguaçu, 14 de Setembro de 2021

**De:** Depto de Compras

**Ao:** Secretaria Municipal da Administração


**Assunto:** *Aditivo de Quantidade*

Prezado(a),

Encaminho Relatório, referente ao Pregão 59/2019, sob Contrato nº 209/2019, junto a empresa **ROSMAR LUIS RIZZON**, inscrita no CNPJ nº **19.281.745/0001-02**; O referido contrato encontra-se vigente até 31 de Dezembro de 2021, e faz-se necessário solicitar aditivo de quantidade.

Sem mais para o momento.

PREF. MUN. DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - PR

  
ITACIR ALVES PERÃO  
Diretor Depto de Compras

Itacir Alves Perão  
Depto de Compras



# Município de Cruzeiro do Iguaçu - 2021

## Saldos da licitação

### Pregão 000059/2019 - Presencial

	Preço unitário atual	Quantidade atual	Valor atual	Qtde/Valor remanejado	Qtde requisitada com contrato	Qtde requisitada sem contrato	Quantidade a requisitar	Valor requisitado com contrato	Valor requisitado sem contrato	Saldo a requisitar
<b>Código: 72036 - 4 Nome: ROSMAR LUIS RIZZON 03101313910 CPF/CNPJ: 19.281.745/0001-02 Telefone: 4635721806</b>										
Lote: 001 Nome: Lote 001		380,00	43.000,00	0,00	377,75	0,00	2,25			279,31
Item: 001	124,1379	380,00	43.000,00	0,00	377,75	0,00	2,25			279,31
Produto: 31527 Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção no par Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção no parque de iluminação pública municipal, com aparelhamento e pessoal capacitado de acordo com a qualificação técnica.										Unidade de medida: HR
<b>Total do fornecedor:</b>			<b>43.000,00</b>							<b>279,31</b>
TOTAL DA LICITAÇÃO:			<b>43.000,00</b>							<b>279,31</b>

Critério de seleção:

Imprimir a descrição completa dos itens

\* estorno de req. compra sem estorno de empenho ou cancelamento de RP ou processo não finalizado (saldo não estornado)

000059/2019

**compras2@cruzeirodoiguacu.pr.gov.br**

---

**De:** Vladinei Gomes Apolinario <nei\_gomes\_apolinario@hotmail.com>  
**Enviado em:** segunda-feira, 4 de outubro de 2021 15:21  
**Para:** compras2@cruzeirodoiguacu.pr.gov.br  
**Assunto:** RE: Solicitação de Aditivo de Quantidade  
**Anexos:** CERTIDÃO FGTS ATUALIZADO.pdf; CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS.pdf; CERTIDÃO NEGATIVA ESTADUAL.pdf; CERTIDÃO NEGATIVA FEDERAL.pdf; CARTÃO CNPJ.pdf; CERTIDÃO MUNICIPAL - VERIFICAÇÃO.pdf

Boa tarde. Segue documentos solicitados.

Atenciosamente!

Professor: Vladinei G. Apolinario - Mestrando em Educação  
EXEMPLAR Assessoria e Contabilidade  
Contador - CRC PR: 056134/O-5

---

**De:** compras2@cruzeirodoiguacu.pr.gov.br <compras2@cruzeirodoiguacu.pr.gov.br>  
**Enviado:** segunda-feira, 4 de outubro de 2021 11:13  
**Para:** nei\_gomes\_apolinario@hotmail.com <nei\_gomes\_apolinario@hotmail.com>  
**Assunto:** Solicitação de Aditivo de Quantidade

Boa tarde Rosmar,  
Gostaria de saber se a empresa ROSMAR LUIS RIZZON tem interesse de realizar um aditivo de quantidade de 25%, sob o contrato nº209/2019?  
Havendo o interesse, por gentileza responder esse e-mail anexando os seguintes documentos:

- Cartão CNPJ;
- Certidão FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Federais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

Atenciosamente,

Marcelo Soares  
Prefeitura Cruzeiro do Iguaçu-PR  
Fone: (46) 3572-8000





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>19.281.745/0001-02</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>20/11/2013</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ROSMAR LUIS RIZZON 03101313910</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>RB MATERIAIS ELETRICOS</b>		PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico</b> <b>47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos</b> <b>47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral</b> <b>33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial</b> <b>47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo</b> <b>43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>		
LOGRADOURO <b>AV TREZE DE MAIO</b>	NÚMERO <b>1007</b>	COMPLEMENTO <b>CASA LOJA</b>
CEP <b>85.598-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>CRUZEIRO DO IGUACU</b>
UF <b>PR</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>nei_gomes_apolinario@hotmail.com</b>	TELEFONE <b>(46) 8407-4270</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>20/11/2013</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/10/2021** às **15:16:57** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 19.281.745/0001-02

**Razão Social:** ROSMAR LUIS RIZZON

**Endereço:** AV TREZE DE MAIO 1007 / CENTRO / CRUZEIRO DO IGUACU / PR /  
85598-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 16/09/2021 a 15/10/2021

**Certificação Número:** 2021091602375425435255

Informação obtida em 04/10/2021 15:15:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



000374

Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 024828031-68

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 19.281.745/0001-02

Nome: **ROSMAR LUIS RIZZON 03101313910**

**Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 23/12/2021 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ROSMAR LUIS RIZZON 03101313910 (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 19.281.745/0001-02  
Certidão nº: 21927186/2021  
Expedição: 15/07/2021, às 08:44:22  
Validade: 10/01/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ROSMAR LUIS RIZZON 03101313910 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.281.745/0001-02**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ROSMAR LUIS RIZZON 03101313910**  
**CNPJ: 19.281.745/0001-02**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:45:57 do dia 25/08/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/02/2022.

Código de controle da certidão: **D127.AF98.E9E1.37C2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**Município de Cruzeiro do Iguaçu  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

**NEGATIVA**

**IMPORTANTE:**

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ **02/01/2022**, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

**REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.**

Cruzeiro do Iguaçu, 04 de Outubro de 2021

**NEGATIVA Nº: 553/2021**

**CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:  
9ZTMHMG2QEMC44XHCQS5**

**FINALIDADE: VERIFICAÇÃO**

**RAZÃO SOCIAL: ROSMAR LUIS RIZZON 03101313910**

INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
317527	19.281.745/0001-02	41802078081	948

**ENDEREÇO**

**AVENIDA 13 DE MAIO, 0 - CASA/SALA - Centro CEP: 85598000 Cruzeiro do Iguaçu - PR**

**CNAE / ATIVIDADES**

Instalação e manutenção elétrica, Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, Comércio varejista de material elétrico, Comércio varejista de materiais hidráulicos, Comércio varejista de materiais de construção em geral, Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo

Emitido por: << Equiplano Público Web >>



# MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3572-8000 Av. 13 de maio, 906 – 85598-000  
Cruzeiro do Iguaçu – PR - CNPJ 95.589.230/0001-44



## PARECER JURÍDICO nº. 61/2021 – ADITIVO/PRORROGAÇÃO.

Do: Procurador Jurídico

Ao: Sr. Prefeito Municipal do Município de Cruzeiro do Iguaçu.

Ao: Sr. Secretário de Administração do Município de Cruzeiro do Iguaçu.

Ao: Sr. Presidente da Comissão de Licitações do Município de Cruzeiro do Iguaçu.

**Assunto:** Referente a solicitação de possibilidade de aditivo formalizado pelo Departamento de Compras, memorando 06/2021, quanto aditivo de quantidade, inerente ao contrato 209/2019 oriundo do Pregão 59/2019, firmado com a empresa ROSMAR LUIS RIZZON, que tem como objeto manutenção dos serviços de iluminação pública municipal.

### RELATÓRIO

Nos foi solicitado, pela Administração Municipal, análise e posterior parecer jurídico quanto a possibilidade de aditivo de quantidade quanto ao contrato 209/2019 oriundo do Pregão 59/2019, firmado com a empresa ROSMAR LUIS RIZZON, que tem como objeto manutenção dos serviços de iluminação pública municipal, para atender as demandas da administração municipal.

Estes são os fatos e ocorrências observadas no respectivo procedimento, sendo que após a análise e estudada a matéria correlata, passo a opinar, posicionando no seguinte sentido:

### FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, foi solicitada informação ao setor de licitação, quanto ao contrato referente ao respectivo procedimento licitatório, sendo informado que a empresa ROSMAR LUIS RIZZON firmou o contrato 209/2019 oriundo do Pregão 59/2019.

Vislumbra-se ainda que referido contrato, tem como prazo de vigência 31/12/2021, consoante terceiro termo aditivo de prazo, portanto encontram-se em plena vigência.



# MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

-----ESTADO DO PARANÁ-----

Fone: (46) 3572-8000 Av. 13 de maio, 906 - 85598-000  
Cruzeiro do Iguaçu - PR - CNPJ 95.589.230/0001-44



Em análise ao requerimento, os documentos que o instrui, bem como ao referido contrato e procedimento licitatório e aos dispositivos legais passamos a opinar:

A Lei n.º 8.666, de 1993, a teor de seu artigo 65, inciso I, "b" , c/c seu § 1º, prevê a possibilidade da Administração Pública realizar, em seus contratos, quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, observados os percentuais máximos ali previstos. Com efeito, preceitua o art. 65, da Lei Federal, in verbis:

*"Art. 65. Os contratos regidos por esta lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*I - unilateralmente pela Administração:*

*a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;*  
*b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;*

*(...)*

*d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)*

*§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.*

*§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)*

*(...)"*.

Pelo disposto da legislação acima reproduzida, entende-se que a dimensão do objeto contratual poderá ser ampliada ou suprimida quanto ao quantitativo de seu objeto, desde que devidamente justificada e o acréscimo ou supressão não ultrapasse 25% do valor atualizado do contrato, **pelo qual o contratado fica obrigado a contratar**, consoante dispõe artigo 65, inciso I, "b" , c/c seu § 1º, da Lei de Licitações.

Outro não é o entendimento da Egrégia Corte de Contas Federal:

*"É admissível a celebração de aditivo contratual que respeite o limite previsto no §1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993 e não implique alteração da vantagem obtida na contratação original (inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal)" Acórdão n.º 625/2007, Plenário, rel. Benjamin Zymler.*



# MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

-----ESTADO DO PARANÁ-----

Fone: (46) 3572-8000 Av. 13 de maio, 906 – 85598-000  
Cruzeiro do Iguaçu – PR - CNPJ 95.589.230/0001-44



Assim, entendemos que, havendo interesse da administração, para que se proceda aditivo quantitativo quanto ao objeto do contrato, concernente ao acréscimo de alguns itens objeto da licitação, entendemos que o mesmo poderá ser efetuado, até o **limite de 25% de cada item**, contudo, tendo como valor o mesmo fixado por ocasião da licitação e contrato firmado entre as partes, nos termos do artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93, pelo qual o licitante fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais o acréscimo quantitativo do respectivo objeto.

De outra banda, a prorrogação dos prazos contratuais, no caso em tela, encontra respaldo legal no artigo 57, §1º, e incisos da Lei 8.666/93, senão vejamos o dispositivo legal *in verbis*:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*(...)*

*§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:*

- I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;*
- II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;*
- III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;*
- IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;*
- V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;*
- VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.*

*§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. (...)*

Denota-se que a lei 8.666/93 admite excepcionalmente a prorrogação dos contratos administrativos, desde que atingido os requisitos mencionados nos seus dispositivos legais, e devidamente justificado a sua prorrogação.

Assim, entendemos que justificado e atendido os requisitos legais e o mesmo sendo contemplado no orçamento, bem como mantendo-se o mesmo preço, evidenciando a economicidade, poderá ser prorrogado, contudo, a prorrogação deve ser precedida de autorização do Gestor Municipal para tanto, caso contrário, não poderá ocorrer a sua prorrogação.



# MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3572-8000 Av. 13 de maio, 906 - 85598-000  
Cruzeiro do Iguaçu - PR - CNPJ 95.589.230/0001-44



## CONCLUSÃO

Diante o exposto, e, em razão da consulta realizada, entende a Procuradoria Jurídica que havendo interesse da Administração Municipal em aditivar a quantidade licitada é possível realizar o aditivo desde que, respeitando os percentuais e limites máximos previsto na Lei de Licitações de 25%, podendo proceder o acréscimo quantitativo, desde que respeitado os limites legais de até 25% **por item** objeto do contrato, justificada a necessidade, consoante já ressaltado retro, não podendo de outra banda ser firmado em caso de que extrapole os limites legais para tanto, consoante já mencionado, bem como mantendo-se o mesmo preço, evidenciando a economicidade, atendendo assim as exigibilidades legais, bem como poderá ser aditivado prazo de vigência desde que devidamente justificado, com fulcro nas hipóteses permissivas dispostas no artigo 57, §1º, IV da Lei 8.666/93, e esteja contemplado no orçamento, bem como mantendo-se o mesmo preço, evidenciando a economicidade, atendendo assim as exigibilidades legais, para tanto, consoante já mencionado, devendo contudo ser autorizado pelo Gestor Municipal.

Conduto não se justificando a sua prorrogação e aditivo de valor dentro das hipóteses legais previstas e já elencadas o mesmo não poderá ser aditivado.

Este é nosso entendimento jurídico. É o parecer. À consideração superior.

Sendo este parecer de cunho opinativo, sendo que compete a Autoridade Superior tomar as medida que entender necessária.

Cruzeiro do Iguaçu, 06 de outubro de 2.021.

Everton Müller

OAB/PR 32.886



Município de Cruzeiro do Iguaçu - Estado do Paraná  
CNPJ 95.589.230/0001-44

**QUARTO TERMO ADITIVO DE VALOR- CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2019**  
**CONTRATO Nº 209/2019**

Pelo presente TERMO ADITIVO, de um lado como CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, sediado no Edifício da Prefeitura Municipal, á AV. 13 DE MAIO 906, inscrito no MF/CNPJ nº 95.589.230/0001-44 devidamente representado pelo LEONIR ANTÔNIO GELHEN, brasileiro, portador do RG:6.799.708-5 - CPF:607.392.749-53, e do outro lado a CONTRATADA, Empresa ROSMAR LUIS RIZZON, sediada na Av. Treze De Maio, 1007, Centro, na cidade de Cruzeiro do Iguaçu, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 19.281.745/0001-02, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado por seu representante legal, o Sr. ROSMAR LUIS RIZZON, portador do RG nº 8.381.525-6 SSP/PR e do CPF nº 031.013.139-10, conforme consta do contrato CLÁUSULAS

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços especializados na manutenção dos serviços de iluminação pública municipal.

LOTE	Descrição	Und	Valor Unitário	Qtd Horas Previsão 24 meses	Valor Total
01	Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção no parque de iluminação pública municipal, com aparelhamento e pessoal capacitado de acordo com a qualificação técnica.	Horas	R\$ 124.1379	95	R\$ 11.793,1005

Fica estabelecida entre as partes o aditivo, no valor de até R\$: 11.793,1005, referente ao fornecimento acrescentados ao contrato conforme tabela acima.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original, não atingido pelos demais termos aditivos. E assim por estarem justos e contratados, assinam o segundo Termo Aditivo na presença de testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores no fiel cumprimento

Cruzeiro do Iguaçu, 08 de outubro de 2021.

Leonir Antônio Gelhen  
Prefeito Municipal  
Contratante

Rosmar Luis Rizzon  
Rosmar Luis Rizzon  
Contratado

Testemunhas:

1 - Kelli mouqui

Nome:  
CPF/MF nº

069.665.549.79

2 -

Nome:

CPF/MF nº 06765061901

**COMUNICADO INTERNO 006/2021**

Da: Secretaria da Administração

Ao Departamento de Licitações

Assunto: Termo Aditivo.

Senhora Diretora.

O Departamento de compras por meio do Memorando 31/2021, informa a necessidade Aditiva Contrato 209/2019, celebrado com a empresa **ROSMAR LUIZ RIZZON**, prestador do serviços – Iluminação Pública, para tanto consultamos Secretaria de Planejamento e Finanças para saber do cumprimento das obrigações por parte da empresa, recebemos a resposta que, os serviços são satisfatórios, e que devem serem aditivados por igual período.

Partindo-se do princípio da economicidade processual "licitação", já que o interesse público sobre põe-se aos demais, por tais razões entendemos ser oportuno a realização do procedimento ora apresentado pelo Departamento de Compras, caso atenda as disposições inerente ao caso.

C.I. 15 de setembro de 2021.

  
Gelcenoir Leiras da Silva

Sec. Administração



## QUARTO TERMO ADITIVO DE VALOR- CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2019

CONTRATO Nº 209/2019

Pelo presente TERMO ADITIVO, de um lado como CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, sediado no Edifício da Prefeitura Municipal, à AV. 13 DE MAIO 906, inscrito no MF/CNPJ nº 95.589.230/0001-44 devidamente representado pelo LEONIR ANTÔNIO GELHEN, brasileiro, portador do RG:6.799.708-5-CPF:607.392.749-53, e do outro lado a CONTRATADA, Empresa ROSMAR LUIS RIZZON, sediada na Av. Treze De Maio, 1007, Centro, na cidade de Cruzeiro do Iguaçu, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 19.281.745/0001-02, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado por seu representante legal, o Sr. ROSMAR LUIS RIZZON, portador do RG nº 6.381.525-6 SSP/PR e do CPF nº 031.013.139-10, conforme consta do contrato CLÁUSULA

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços especializados na manutenção dos serviços de iluminação pública municipal.

LOTE	Descrição	Und	Valor Unitário	Qtd Horas Previsão 24 meses	Valor Total
01	Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção no parque de iluminação pública municipal, com aparelhamento e pessoal capacitado de acordo com a qualificação técnica.	Horas	R\$ 124.1379	95	R\$ 11.793.1005

Fica estabelecida entre as partes o aditivo, no valor de até R\$: 11.793,1005, referente ao fornecimento acrescentados ao contrato conforme tabela acima.

### CLÁUSULA TERCEIRA:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original, não atingido pelos demais termos aditivos. E assim por estarem justos e contratados, assinam o segundo Termo Aditivo na presença de testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores no fiel cumprimento  
Cruzeiro do Iguaçu, 08 de outubro de 2021.

Leonir Antônio Gelhen Prefeito Municipal Contratante	Rosmar Luis Rizzon Rosmar Luis Rizzon Contratado
--	--

Testemunhas:

1- \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/MF nº

2- \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/MF nº

Cod0373988